OFÍCIO GAB/PM Nº 86/2021
Fênix, em 13 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores, o Incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração de número de estagiários nas secretarias de Educação, de Administração e Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO CEZAR DIAS BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

SÚMULA: Da nova redação sobre a adequação do quadro de Estagiários, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 08/2021, relativamente a distribuição dos estagiários na estrutura administrativa municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Projeto de Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal n° 08/2021, de 09 de maio de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. O número total de vagas remuneradas para estagiários poderá ser de até 50 (cinquenta), distribuídas para os Estudantes de Educação Superior e Educação Profissional do Ensino Médio, com o seguinte número máximo de vagas por Secretaria e Assessoramento Jurídico, conforme quadro abaixo:"

Local do Estágio	Número de Vagas
Assessoria Jurídica	01
Secretaria de Administração e Planejamento	06
Secretaria de Recursos Humanos	01
Secretaria de Finanças	01
Secretaria de Educação e Cultura	24
Secretaria de Saúde	05
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	01
Secretaria da Agricultura e Pecuária	02
Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social	05
Secretaria de Esporte	02
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	01
Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento	01
Total de Vagas	**50**

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Lei nº 08/2021.

Art. 4º - A referida Lei passa a fazer parte integrante da Lei nº 20/2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 13 de maio de 2021.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº.09/2021
De: 13/05/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal que tem por objetivo readequação do quadro de Estagiários, alterando o artigo 5º da Lei Municipal nº 12/2019, relativamente a distribuição dos estagiários na estrutura administrativa municipal e dá outras providências.

Sendo de extrema urgência esta análise, haja vista a necessidade de estagiários, no mínimo 05 (cinco) para atuar no programa "CRIANÇA FELIZ", que será desenvolvido pela Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social.

O programa criança feliz tem como objetivo apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias ás políticas e aos serviços públicos que necessitam.

Sabe-se da importância do acompanhamento das nossas crianças pelas secretarias municipais, para que tenham uma qualidade de vida melhor e acesso aos serviços que lhes são oferecidos.

Considerando, que o Estado ampliou o programa exigindo número maior de estagiários, a alternativa será da mesma forma alterarmos o número de vagas.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO CEZAR DIAS BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná